



## Regulamento das condições de ingresso para o estudante internacional

### Artigo 1.º (Objeto e âmbito)

1. O presente Regulamento destina-se a regular o concurso especial de acesso e de ingresso do estudante internacional, a ciclos de estudos de licenciatura e de mestrados integrados na Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões.

2. O disposto no presente regulamento, aplica-se a todos os cursos de licenciatura e de ciclos de estudos integrados, conducentes ao grau de mestre.

### Artigo 2.º (Estudante internacional)

O candidato estrangeiro que queira ingressar numa licenciatura ou mestrado integrado, ao abrigo do Regulamento do Estudante Internacional, deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Não ter nacionalidade portuguesa ou de um outro Estado da União Europeia;
2. Não ter familiares portugueses ou de nacionalidade de um estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade.
3. Não residir legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, à data de 01 de janeiro do ano em que pretende ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam; sendo que o tempo de residência para os estudos não releva para este efeito;
4. Não ser beneficiário, em 1 de janeiro do ano que pretende ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
5. Não ter requerido o ingresso no ensino superior, através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro;
6. Não é igualmente considerado estudante internacional, o estudante estrangeiro que se encontre a frequentar a Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões, no âmbito de um programa de mobilidade internacional, para realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino estrangeira com a qual a Universidade Autónoma de Lisboa -Luís de Camões tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
7. O estudante que ingresse no ensino superior português, ao abrigo do presente regulamento mantém a qualidade de estudante internacional, até ao final do ciclo de estudos em que se inscreve inicialmente ou para que transite, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhe venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo do tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que é nacionais.
8. Excetua-se do disposto no número anterior, o estudante internacional que adquira a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia.
9. A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional, em consequência do disposto no número anterior, produz efeitos no ano letivo subsequente, à data da aquisição da nacionalidade.
10. Para efeitos do disposto no nº 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.



### Artigo 3.º (Condições de acesso)

1. Pode candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e mestrado integrado na UAL:
  - a) O titular de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhe confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;
  - b) O titular de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
2. A validação da titularidade referida na alínea a) do ponto anterior deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida e, quando necessário, traduzida para Português.
3. A equivalência de habilitação referida na alínea b) do ponto anterior é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

### Artigo 4.º (Condições de ingresso)

- Só é admitido a este concurso especial o estudante internacional que, cumulativamente, tenha:
- a) Qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos, a qual incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de modo a assegurar que só é admitido através deste concurso estudante que demonstre conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdos equivalentes ao do estudante admitido através do regime geral de acesso e ingresso português;
  - b) Nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, ou se comprometa a atingi-lo na UAL antes de iniciar a sua frequência, de acordo com o definido no artigo 7.º.

### Artigo 5.º (Verificação da qualificação académica)

1. A verificação da qualificação académica:
  - a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
  - b) Deve assegurar que só é admitido através deste concurso estudante que demonstre conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes ao do estudante admitido através do regime geral de acesso e ingresso.
2. No caso de estudante titular de curso de ensino secundário português, a verificação da qualificação académica específica, é feita tendo em conta as classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso em causa;
3. O candidato que frequentou um sistema de ensino superior estrangeiro a que seja aplicável o disposto do art.º 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas para o ciclo de estudos no ano do ingresso.
4. O candidato detentor do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM, Brasil), realizado no ano civil da candidatura, ou que o tenha feito nos 4 anos anteriores, fica dispensado da realização das provas internas desde que comprove, através da apresentação da Ficha ENEM, o desempenho mínimo de 475 pontos na(s) prova(s) objetiva(s) (o Anexo 1 indica o elenco das provas realizadas no âmbito do ENEM e que correspondem às provas de acesso exigidas pela Universidade Autónoma de Lisboa - Luís Camões).



5. O candidato titular de curso para o qual não é aplicável o disposto dos números anteriores, deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação em exames finais que integrem os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas para o ciclo de estudos no ano do ingresso.

6. A verificação das condições referidas no n.º 1, efetuar-se-á através de prova documental a entregar pelo candidato no momento da candidatura ou, através da realização de exames escritos previsto no edital de candidatura e sempre que se justificar, complementados com exames orais.

7. A matéria sobre que incidem os exames escritos referidos no número anterior deve ser anunciada no edital de abertura das candidaturas.

8. O júri nomeado por despacho Reitoral fica encarregue de produzir os modelos de exame escrito e oral, definir critérios de avaliação e supervisionar o decorrente serviço de exames.

9. O júri é constituído:

- a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b) Por vogais que pertençam às áreas científicas das provas de acesso.

10. As provas realizadas na Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões são válidas no ano da realização e nos 4 anos seguintes.

11. A nota de candidatura é igual à classificação final do ensino secundário com o peso de 65% mais a classificação da prova de ingresso com o peso de 35%.

12. A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 95 pontos, numa escala de 0 a 200 pontos.

#### Artigo 6.º

#### **(Verificação da qualificação académica dos candidatos em situação de emergência Humanitária)**

1. O candidato internacional em situação de emergência por razões humanitárias, que não possa comprovar documentalmente que está abrangido pela alínea a) do artigo 4.º do presente regulamento, pode requerer a aplicação do estatuto de estudante internacional em situação de emergência humanitária, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Departamento.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de uma declaração assinada, sob compromisso de honra, na qual o candidato declara ser titular de qualificação académica que lhe confere o direito de se candidatar e ingressar no ensino superior no país de origem, devendo essa qualificação ser especificada;

3. O candidato será sujeito a uma entrevista destinada à verificação da qualificação apresentada e, sempre que se justificar, a uma prova escrita adicional.

#### Artigo 7.º

#### **(Conhecimento da língua portuguesa)**

1. A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado integrado na Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2. A verificação do conhecimento da língua portuguesa a que se refere o número anterior é feita através de uma entrevista individual.

3. O candidato que possua apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1) pode candidatar-se, desde que se comprometa a frequentar um curso de língua portuguesa.

4. A frequência do curso a que se refere o número anterior, pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreve.



5. Excecionalmente, poderá ainda candidatar-se o estudante que não detenha o nível B1 e se comprometa a frequentar um curso intensivo de língua portuguesa, antes de iniciar a frequência do ciclo de estudos a que se candidata.

6. A frequência dos cursos referidos no n.º 3 e n.º 5 podem ter um custo adicional.

#### Artigo 8.º

#### **(Pré-requisitos)**

1. Não existem pré-requisitos para os cursos de licenciatura e de mestrado integrado na Universidade Autónoma de Lisboa - Luís Camões.

#### Artigo 9.º

#### **(Vagas e prazos)**

1. O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.

2. O referido calendário é divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões e pode haver mais do que uma fase de candidatura.

3. Para a sua definição deve ter-se em conta:

- a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
- b) Os recursos humanos e materiais;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior.

4. As vagas são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.

#### Artigo 10.º

#### **(Candidatura e documentos)**

1. A candidatura ao concurso especial de acesso e de ingresso do estudante internacional, é feita no portal de candidatura da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões e de acordo com as instruções divulgadas na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões.

2. A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante na tabela de propinas, taxas e emolumentos fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.

3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) 1 fotografia atual;
- b) Fotocópia simples do Passaporte ou do documento de identidade estrangeiro ou do título de residência;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que não tem nacionalidade portuguesa nem a de um país membro da UE e reúne as condições para usufruir da condição de Estudante Internacional;
- d) Declaração com a contagem do tempo de residência, emitida pelo AIMA, sempre que não for possível verificar através do título de residência. Este documento deve identificar claramente o tipo de residência e seu efeito;
- e) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou;



- f) Documento comprovativo de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país, devidamente validado pela entidade competente desse país;
- g) Documento comprovativo da classificação obtida que especifique a escala das classificações académicas;
- h) Certificado de realização de provas ENEM (para os candidatos provenientes do Brasil);
- i) O Cidadão de Nacionalidade Brasileira, que é portador de cartão de cidadão, emitido ao abrigo do estatuto de igualdade de direitos e deveres entre o Estado Português e o Estado de que é nacional, deve ainda apresentar documento com a data a partir do qual adquiriu o referido estatuto.

4. Para o candidato em situação de emergência Humanitária, a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- j) Documento de concessão de proteção temporária, emitido pela Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA);
- k) Fotografia;
- l) Documento de identificação;
- m) Curriculum Vitae;
- n) Carta de motivação em português ou em inglês;
- o) Certificado de conclusão do ensino secundário e exames finais, traduzido em língua portuguesa;
- p) Caso já tenha frequentado o ensino superior, deve apresentar certidão de unidades curriculares realizadas e traduzida para português ou inglês;

5. O candidato internacional em situação de emergência por razões humanitárias, que está impossibilitado de apresentar os documentos identificados nas alíneas o) e p) do presente artigo, será sujeito a uma entrevista destinada à verificação da qualificação apresentada e, sempre que se justificar, a uma prova escrita adicional.

6. Os documentos académicos devem ser originais, ou fotocópias autenticadas e estar traduzidos para português ou inglês e visados pelo serviço consular português ou com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento.

#### Artigo 11.º (Seriação e divulgação)

1. A ordenação do candidato a cada ciclo de estudos, é feita por ordem decrescente da classificação de candidatura de acordo com o n.º 11 do art.º 5.º.

2. Todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200 e o resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não Colocado;
- c) Excluído.

3. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, será dada preferência ao candidato que já frequente a Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões em regime de unidades curriculares isoladas. Na ausência desse vínculo, será considerado o candidato com a melhor classificação obtida no ensino secundário.

4. A decisão da admissão é comunicada a cada candidato por via eletrónica e os resultados publicados na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões.

5. Do resultado da seriação os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado no edital, mediante exposição dirigida ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.



6. A reclamação é entregue no estabelecimento de ensino onde o reclamante apresentou a candidatura, ou enviada pelo correio, através de carta registada.

7. São liminarmente rejeitadas as reclamações não identificadas e aquelas cujo objeto seja ininteligível, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos nos termos dos números anteriores.

8. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de correio eletrónico.

#### Artigo 12.º

#### **(Matrícula, inscrição e propinas)**

1. O candidato admitido deve realizar a sua matrícula e inscrição, nos prazos fixados pelo edital do concurso publicado na página da internet da UAL.

2. O candidato colocado que não proceda à matrícula e/ou inscrição no prazo referido no número anterior, perde o direito à vaga que lhe havia sido concedida.

3. No caso de o candidato não proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria Académica convoca o candidato seguinte da lista de seriação.

4. A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

5. O valor da matrícula, inscrição e propinas é fixado anualmente pelo seu órgão legal e estatutariamente competente e publicado na página da internet da Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões.

#### Artigo 13.º

#### **(Processo Individual)**

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo candidato, integram o processo individual.

#### Artigo 14.º

#### **(Reingresso e mudança de par instituição/curso)**

Ao estudante internacional admitido através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso a que se refere o regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no ensino superior, aprovado pela Portaria n.º 181 -D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, aplica-se o disposto nos artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

#### Artigo 15.º

#### **(Informação)**

A Universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, comunica à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos, ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.



Artigo 16.º  
**(Anulação)**

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, ao candidato que:

- a) Preste falsas declarações ou não comprove as que prestou;
- b) Tenha atuado de modo fraudulento durante as provas que venha a realizar;
- c) Não apresente os originais dos documentos requeridos no art. 9.º

Artigo 17.º  
**(Omissões e dúvidas)**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho Reitoral.

Artigo 18.º  
**(Entrada em vigor)**

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da CEU-Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L., Entidade Instituidora da universidade Autónoma de Lisboa - Luís de Camões, realizada a 10 de setembro de 2024.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Administração da CEU – Cooperativa de Ensino Universitário, C.R.L.

Professor Dr. António de Lencastre Bernardo.

Administrador com o Pelouro da Administração Escolar

Professor Dr. Reginaldo Rodrigues de Almeida



## ANEXO 1

Tabela de correspondência das provas ENEM e das provas gerais de acesso exigidas pela  
Universidade Autónoma de Lisboa – Luís de Camões

<b>Designação das Provas ENEM</b>	<b>Exames Específico</b>
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Geografia História Filosofia
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Química Física
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Português
Matemática e suas Tecnologias	Matemática B Matemática Aplicada às Ciências Sociais
Redação	Português